

PARECER Nº 11/CONSUNI/UFFS/2013

Comissão instituída pela Resolução nº 18/2013-CONSUNI

Conselheiro Relator: Paulo Ricardo Muller

Processo: matéria resultante de decisão do CONSUNI, sem autuação

Assunto: Apresentação do Plano e do Relatório Anual de Atividades Docentes

Interessado: CONSUNI

I. Relatório

O presente parecer tem como finalidade encaminhar os trabalhos realizados pela comissão instituída pela resolução 18/2013 do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) com o objetivo de propor minuta que regulamente a apresentação do Plano Anual de Atividades (PAA) e do Relatório Anual de Atividades (RAA) docentes na instituição. A matéria foi incluída na pauta do CONSUNI em sua quarta sessão ordinária de 2013, quando da solicitação, por de revogação 001/2013representantes do corpo docente. da IN PROGRAD/PROPEPG/PROEC (doravante IN 001/2013), que buscava regulamentar o planejamento das atividades docentes, conforme normatizado no capítulo VIII da resolução 003/2011-CONSUNI, que dispõe sobre a distribuição das atividades do magistério superior da UFFS. Acatando o demanda, o CONSUNI colocou a matéria em debate no plenário, do qual resultou encaminhamento de recomendação (Memorando 024/SOC/UFFS/2013) às pró-reitorias autoras da IN 001/2013 que a suspendessem de ofício até que o CONSUNI proponha nova regulamentação para o tema. Atendida a recomendação (Memorando Conjunto 001/PROGRAD-PROPEPG-PROEC/UFFS/2013), esta comissão se reuniu regularmente entre os dias 28 de maio e 5 de julho, sempre ás terças-feiras, entre 19h e 22h, por videoconferência.

Estabelecida sua agenda, organização e dinâmica de trabalho, a comissão ouviu os próreitores de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão e Cultura sobre a concepção e a elaboração da IN 001/2013, consultou formulários de planejamento de trabalho docente de outras IFES, consultou, por e-mail e presencialmente, diferentes posicionamentos sobre a matéria junto à comunidade acadêmica em cada um dos *campi* da UFFS e às entidades sindicais atuantes no âmbito da UFFS: a Seção Sindical dos Docentes da UFFS (SINDUFFS), e o Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Santa Catarina, (APUFSC).

O pedido de revogação da IN 001/2013 se originou de seu amplo entendimento entre os docentes da UFFS como um mecanismo de controle e vigilância sobre o trabalho docente. O conflito de interpretações acerca da forma e do conteúdo da IN 001/2013 revelou um descompasso entre o ponto de vista da gestão e o ponto de vista do corpo docente sobre o cotidiano do trabalho docente na UFFS, evidenciando-se, pelo debate de ideias e pela disputa de significados, a inadequação do regulamento proposto, sobretudo no que diz respeito ao detalhamento excessivo dos campos para preenchimento nos formulários correspondentes ao PAA e ao RAA.

O Conselho Universitatio da Universidade Federal da Fronteira Sul aprovou por.. Cemanana o parecer do relator.





Os formulários previstos na IN 001/2013 chegavam ao nível do turno no qual cada docente desempenharia uma determinada atividade, caracterizando, segundo análises das entidades sindicais, uma forma tácita de controle de ponto, do qual docentes do magistério superior são dispensados. Afora o âmbito do ensino entendido de forma estrita, ou seja, como horas trabalhadas em sala de aula, o desenvolvimento de atividades de extensão, pesquisa e administração não se prestam à quantificação de horas dedicadas, pois abarcam diversas dimensões incomensuráveis do trabalho acadêmico. Nas palavras do professor e pesquisador da formação do ensino superior no Brasil, Roberto Leher,

"Você tem que ter uma construção para estudar autores difíceis, lidar com dados, ler trabalhos dos estudantes, coisa que necessariamente envolve a dimensão de um tempo que não pode ser acelerado pela própria característica do trabalho".

O entendimento expresso na IN 001/2013 é o de que a DE é unicamente cláusula de restrição a outros vínculos empregatícios dos docentes do magistério superior sob este regime. Por outro lado, há um entendimento difuso de que a DE seria, também, uma forma de fixar o docente na universidade pública através de um acréscimo salarial que o afastaria das ofertas salariais da iniciativa privada, e, portanto, garantindo a manutenção do desenvolvimento de ciência e tecnologia de ponta em instituições públicas. O sentido histórico e político da DE não se limita, no entanto, à implicação restritiva da lei nem tampouco à mera estratégia de atração salarial. A DE vem sendo defendida por docentes do ensino superior no Brasil desde, pelo menos, 1948, quando da fundação da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), que resultou da primeira grande mobilização dos setores acadêmicos, à época em prol da ampliação, e valorização do trabalho intelectual e da educação superior no país, reivindicando o financiamento público de pesquisa original vinculada às instituições de ensino superior federais, cujos desenvolvimentos pudessem ser aplicados em sala de aula para formar estudantes em linhagens acadêmicas próprias, e não apenas reprodutoras de teorias e conceitos originários de grandes centros². A DE como uma bandeira do movimento docente nacional constitui-se, assim, a partir da preocupação com a viabilização da pesquisa e da inovação para que pudessem incidir sobre o ensino nas IFES como um canal de divulgação científica.

A compreensão do sentido histórico da DE vinculado às lutas pela valorização do trabalho docente e intelectual no Brasil permite uma melhor contextualização dos questionamentos direcionados à IN 001/2013 no contexto do CONSUNI/UFFS e a reivindicação de um novo regulamento compatível e consistente com a realidade e a prática cotidiana dos docentes da UFFS. O detalhamento excessivo dos campos dos formulários, embora imbuído da intenção de proteção do docente contra a sobrecarga de sua força de trabalho para além das 40h (quarenta horas) para as quais é contratado (conforme relatado pelos pró-reitores à comissão), inadvertidamente fere o senso de autonomia da atividade docente da qual somos investidos ao assumirmos o cargo de professor do magistério superior federal, e que nos permite atender os âmbitos do

B

¹ Apud FREITAS, M. Leher: "ser professor universitário envolve uma opção radical de vida". AFUFMAT SSIND/Assessoria de comunicação, S/D. Disponível em:

http://www.adufmat.org.br/index.php/comunicacao/noticias-em-destaque/1128-leher-ser-professor-universitario-envolve-uma-opcao-radical-de-vida

² BITTENCOURT, A. B. Editorial. *Pro-Posições*, v. 19, n. 2(56), 2008.



ensino, da pesquisa e da extensão de forma indissociada e em suas temporalidades próprias. Entende-se, desta forma, que não é a natureza do trabalho docente que gera sua precarização, mas sim, entre outros fatores, o atual paradigma produtivista de mensuração, cobrança e avaliação da atividade acadêmica no Brasil, que reduz acriticamente a diversidade do conhecimento produzido nas universidades a indicadores que frequentemente não levam em conta esta natureza.

A adequada dedicação ao ensino, à pesquisa e à extensão como pilares indissociáveis do trabalho docente depende não só do dispositivo de DE, mas também do livre exercício do cargo de docente do ensino superior de modo a propiciar o cumprimento de suas finalidades arroladas no artigo 43º da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A dispensa de controle de frequência, que não dispensa o servidor do cumprimento das horas do regime sob o qual foi contratado, propicia a autonomia para o exercício da função na medida em que não o condiciona a espacos e horários padronizados, favorecendo a criatividade, a inovação e, portanto, a qualificação da universidade. As horas que todo docente da UFFS, de acordo com seu regime de trabalho, deve dedicar indissociadamente ao ensino, à pesquisa e à extensão, são comprovadas pela ministração e preparação de aulas e em projetos correlacionados ao ensino (tais como o Programa de Educação Tutorial - PET -, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID e o programa de monitorias), pesquisa e extensão, conforme previsto pela Res. 003/2011-CONSUNI, além de grupos de estudos, projetos culturais, parcerias com a sociedade civil e movimentos sociais, popularização da ciência, participação em eventos, atuação política e administrativa em órgãos internos e externos à universidade, e diversas outras responsabilidades assumidas perante os pares acadêmicos e a sociedade local e nacional.

A argumentação exposta corrobora o espírito das contribuições oriundas dos *campi* e das entidades sindicais, que podem assim ser sumarizadas:

- simplificação tanto do regulamento quanto dos formulários, no sentido de preservar a autonomia no exercício da atividade docente e a consistência do PAA e do RAA com a realidade das condições de trabalho e das práticas dos docentes na UFFS;
- necessidade urgente de informatização do procedimento para que não haja redundância de trabalho burocrático no preenchimento de mais de um formulário com informações já institucionalizadas;
- o procedimento de apresentação e aprovação do PAA e do RAA deve ter como propósito a transparência e o acompanhamento das atividades desenvolvidas na e pela UFFS nos âmbitos do ensino, da pesquisa, da extensão, da administração e da formação, cuja aprovação deve prescindir de avaliação de mérito e controle de execução;
- as informações contidas nos PAAs e RAAs devem ser publicamente disponibilizadas no sítio eletrônico da UFFS e/ou nas páginas dos cursos, *campi* ou unidades acadêmicas de base:
- os PAAs e RAAs devem tramitar nas unidades acadêmicas de base a serem criadas, e que, portanto, a minuta não deve prever órgãos e instâncias nominalmente, mas nos termos da lotação dos docentes;
- o uso do RAA para avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e promoção prevista no Art. 12 da Lei 12.772/2012 deve ser regulamentado pela

P



Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) a ser instituída com brevidade na UFFS;

- atribuição de carga horária à preparação de aulas, correção e orientação de trabalhos discentes, uma vez que são definidos pelo inciso III do art. 5º da Res. 003/2011-CONSUNI como atividades de ensino inerentes à ministração de aulas;

Por fim, a Resolução 18/2013-CONSUNI também faculta a esta comissão propor alterações à Resolução 003/2013-CONSUNI, as quais seguem:

- inciso I do art. 3°, suprimir a frase "em dois turnos diários completos" (sugestão proposta pela comissão);
- no artigo 5º acrescentar os incisos "VII orientação de estudantes em atividades de monitoria" e "VIII orientação de estudantes em programas e projetos de educação tutorial e iniciação à docência" (sugestão do relator, visando contemplar projetos relacionados à formação de professores que não estão previstos como atividades ligadas ao ensino na resolução);
- no artigo 7°, incluir inciso "IV para cumprimento da carga horária semanal de aula na UFFS, os docentes devem considerar que a hora-aula tem duração de 50 (cinquenta) minutos." (sugestão oriunda do campus de Laranjeiras do Sul e APUSFC);
- no inciso I do art. 18°, substituir "de 12 (doze) meses" por "do ano letivo" (sugestão proposta pela comissão diante da redação proposta na minuta);
- no inciso III do artigo 18°, substituir "nos últimos 12 (doze) meses" por "no ano letivo" (sugestão proposta pela comissão diante as redação proposta na minuta);
- no inciso IV do art. 18°, acrescentar a frase "e encaminhado para publicação" antes de "pela instância colegiada" (sugestão do relator, diante do procedimento proposto pela nova minuta);
- suprimir os dois parágrafos do art. 18º (sugestão do relator, visando à simplificação do procedimento reivindicada pelos docentes).

II. Voto do Relator

Por entender que a minuta proposta, junto com seus anexos, contempla as reivindicações e sugestões a respeito do planejamento de atividades docentes na UFFS, voto por sua aprovação, necessariamente acompanhada de debate, no pleno, sobre as propostas de alteração à Resolução 003/2013-CONSUNI.

Chapecó/SC, de ______ de 2013

Paulo Ricardo Wuller
Relator

Reneo Pedro Prediger Presidente da Comissão



Resolução Nº XX/2013 - CONSUNI

Regulamenta a apresentação e aprovação do Plano Anual de Atividades e do Relatório Anual de Atividades dos docentes da UFFS.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar o planejamento do trabalho docente, fundamentado na Resolução Nº 003/2013 – CONSUNI, de 28 de fevereiro de 2013, que estabelece normas para distribuição das atividades do magistério superior da UFFS,

RESOLVE:

- Art. 1º Regulamentar os procedimentos de apresentação e aprovação do Plano Anual de Atividades (PAA) e do Relatório Anual de Atividades (RAA) dos docentes da UFFS, conforme previsto no art. 18 da Res. 003/2013-CONSUNI.
- Art. 2º O PAA consiste na previsão de atividades a serem desenvolvidas pelo docente ao longo do ano letivo no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da formação e da administração.
- Art. 3º O PAA deve ser apresentado em formulário próprio devidamente preenchido, observando os seguintes procedimentos e etapas:
- I Cada docente deve encaminhá-lo à secretaria de seu órgão de lotação até o 20° dia após o início do 1° (primeiro) semestre do ano letivo;
- II A secretaria remeterá todos os PAAs recebidos à instância colegiada do mesmo órgão para apreciação até o 35° dia após o início do mesmo semestre;
- III O colegiado deve homologar os PAAs até o 50° dia após o início do semestre letivo.
- **Art. 4º** O RAA consiste na descrição, especificação e documentação da execução das atividades previstas, e deve consolidar ou retificar as informações previstas no PAA.
- Art. 5º O RAA deve ser apresentado em formulário próprio devidamente preenchido, observando os seguintes procedimentos e etapas:
- I Cada docente deve encaminhá-lo à secretaria de seu órgão de lotação até o 1º (primeiro) dia letivo do ano subsequente ao de apresentação do PAA correspondente;
- II A secretaria remeterá todos os RAAs recebidos à instância colegiada do mesmo órgão para apreciação até o 15° dia após o início do mesmo semestre;
- III O colegiado deve homologar os RAAs até o último dia do mesmo semest

D



- Art. 6°A UFFS deve disponibilizar, no Portal do Servidor em seu sítio internet, os formulários a que se referem os artigos 3° e 4°, para preenchimento online, previamente preenchidos pelas Pró-Reitorias com as seguintes informações a respeito da atuação do docente:
- I No âmbito do ensino: informações referentes aos Componentes Curriculares (CCRs) ministrados pelo docente na UFFS abrangendo o(s) curso(s), a(s) turma(s), cargas horárias em sala de aula, de preparação de aulas, correção e orientação de trabalhos discentes, conforme legislação vigente;
- II No âmbito da pesquisa e da extensão: informações referentes a projeto(s) de pesquisa, extensão e cultura institucionalizado(s) na UFFS, abrangendo título e resumo, aprovação em edital, quantidade de bolsistas e período de duração;
- III No âmbito da administração: informações referentes à função ou cargo ocupado, portaria ou ato de nomeação e o setor de exercício;
- IV No âmbito da formação: informações referentes a cursos e eventos certificados pela UFFS, abrangendo título e carga horária.
- §1º Enquanto inexistir formulário eletrônico adotar-se-ão os formulários em anexo para o preenchimento do PAA e do RAA, que deverão ser replicados para o meio digital;
- § 2º O sistema de preenchimento online dos formulários deve ser disponibilizado até, no máximo, o início do primeiro semestre de 2015;
- § 3º Componentes Curriculares a serem ministrados no segundo semestre, que não estiverem previstos quando do preenchimento do PAA, devem ser incluídos no PAA assim que forem definidos.
- Art. 7º É dever do docente inserir no PAA e no RAA as informações não institucionalizadas pela UFFS a respeito de sua atuação em todos os âmbitos do trabalho docente, conforme definido na Resolução 003/2013-CONSUNI.
- Art. 8º A disposição do RAA para fins de progressão funcional e promoção prevista no Art. 12 da Lei 12.772/2012 deve ser regulamentada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UFFS.
- Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pela instância colegiada do órgão de lotação do(a)(s) docente(s).
- Art. 10º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó - SC, XX de XX de 2013.





UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL PLANO/RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DOCENTES

,, ,,,		, , , ,	DADOS DE ID		CAÇ	10			
Docente:	1 7 9 4 7 7 7		S	IAPE:		,		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	,
Enquadramento funcional:			R	Regime de trabalho:					
Lotação			C	Curso de Vinculação e/ou domínio de atuação:					
1.1 Com	ponentes c	urricul	NO (ART 5/RES ares (Graduação es ministrados na U	o e pós- _!		ıção)			
Curso			onente Curricular				Carga horária (horas- aula)		
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	1	2	Ano	Sala de aula	e Prepara de aulas	
	2.'2 				 	 	 		-
· , · , 					,,,			,,,,,,,,	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·							<u> </u>		
	ou função		cente Estruturante, I	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		e/ou en			<u> </u>
			3					-, -, -, -, -, -, -, -, -, -, -, -, -, -	
			ção em banças eatórios; TCCs, mor			ET, outras	5)		
	1	V				4° · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
1.4 Outr	as atividad poferidas, mir	les ligad	as ao ensino ministrados, oficina	s, outras)					
(palestras p	poferidas, min	ni-cursos E PESQI	ministrados, oficina UISA (ART. 11/F	RES. 003		•			
(palestras j	poferidas, min DADES DI denação e/	ni-cursos E PESQI	ministrados, oficina	RES. 003		•	uisa 'ínculo	Número de	

projeto

			1								
Resumo	.,		,, <u> </u> ,		4						
	denador; "F	": pesquisador.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , 	·						
2.2 Orien	ıtações										
Quantidade	Tipo	Curso e Programa de Pós-Gradu	ação								
											
.,,,,,			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·								
2.3 Publi											
		balho; livro ou capítulo científico,									
		ico; artigos de divulgação; cartas onais; registro de patente; Traduções		ipa ou simile	ar, aesenvoivimenio						
Tipo		Título (ou material)									
	I LILUIO (C	ou material)									
 	Titalo (c	ou material)		. ,							
	Titulo (C	u material)									
	Titulo (C	ou material)									
	Titalo	u material)									
			es de assessor	ia							
2.4 Parti (Avaliação	cipação e	m órgãos, comitês e atividado : Comitês institucionais; Conselho ed	ditorial de perióa	lico ou editor	a; Outros)						
2.4 Parti (Avaliação	cipação e	m órgãos, comitês e atividado : Comitês institucionais; Conselho ed		lico ou editor	a; Outros)						
2.4 Parti	cipação e	m órgãos, comitês e atividado : Comitês institucionais; Conselho ed	ditorial de perióa	lico ou editor	a; Outros)						
2.4 Parti (Avaliação	cipação e	m órgãos, comitês e atividado : Comitês institucionais; Conselho ed	ditorial de perióa	lico ou editor	a; Outros)						
2.4 Parti (Avaliação	cipação e	m órgãos, comitês e atividado : Comitês institucionais; Conselho ed	ditorial de perióa	lico ou editor	a; Outros)						
2.4 Parti (Avaliação Função	cipação e de projetos,	m órgãos, comitês e atividado Comitês institucionais; Conselho ed Uni	ditorial de perióa	lico ou editor	a; Outros)						
2.4 Parti (Avaliação Função	cipação e de projetos,	m órgãos, comitês e atividade: Comitês institucionais; Conselho ed Uni	ditorial de perióa dade, órgão e/ou	lico ou editor entidade	a; Outros)						
2.4 Parti (Avaliação Função	cipação e de projetos,	m órgãos, comitês e atividado Comitês institucionais; Conselho ed Uni	ditorial de perióa dade, órgão e/ou	lico ou editor entidade	a; Outros)						
2.4 Parti (Avaliação Função	cipação e de projetos,	m órgãos, comitês e atividade: Comitês institucionais; Conselho ed Uni	ditorial de perióa dade, órgão e/ou	lico ou editor entidade	a; Outros)						

3. ATIVIDADES DE EXTENSÃO (ART. 13/RES. 003/2013)

(Coordenação ou participação de projetos; coordenação ou ministração de cursos; coordenação ou organização em eventos; prestação de serviços; participação em bancas de concurso ou de formação acadêmica; tutoria de empresas juniores; outras atividades).

3.1 Coordenação e/ou participação em projeto ou grupo de extensão

3.1 Coordenação crou pa	rucipação em projet	o ou grupo	uc catching	
Título do Projeto	Grupo de pesquisa	Função no projeto*	Edital/ Vínculo	Número de orientandos vinculados ao projeto
Resumo				

^{* &}quot;C": coordenador; "c": colaborador.

3.2 Publicações

(Apresentação de trabalho; livro ou capítulo científico, didático, cultural ou técnico; artigo técnico e/ou científico; texto didático; artigos de divulgação; cartas geográficas, mapa ou similar; desenvolvimento de aplicativos computacionais; registro de patente; Traduções; Outros).

Tipo	Título (ou material)
	<i>N</i> ₁



0

	. 	·····	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
		. » , . ,						
				ades de assesso		ora: Outros)		
Função			ucionais; Conselho editorial de periódico ou editora; Outros). Unidade, órgão e/ou entidade					
	**************************************				7,			
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				* **** * * * *************************	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
		, -,,,						
	cipações em				,	.,		
Tipo	Curso, Evento	, Instituiça	io, etc.		· ,			
		 						
3.5 Outr	as atividades	de exte	nsão					
·	· •		-					
4 ATTX 711		ODNAA	QÃO (ADT 15)	DEG 002/2012	`			
				RES. 003/2013		uação; participação em		
	de pós-doutorad de pós-doutorad			ricuidao em cursos	s ae pos-graai	иаçао, ранистрацао ет		
Tipo de a	,	1	nome ou área	Instituição	Situação	Carga-horária		
1		1	so/atividade	,	, ,			
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	,					
<u> </u>		<u> </u>		1	<u></u>	<u>. I., </u>		
		DMINI	STRAÇÃO E C	ESTÃO UNIV	ERSITÁRI	A (ART. 17/RES.		
003/2013								
(Direção, c	oordenação, che	efia e asse.	ssoramento; funçõ	es necessárias ao a	desenvolvimer :	nto das atividades de		
	quisa e extensac diferentes nature		unções previstas no	ı ıegisiaçao; partic	праçао ет со	nselhos, comissões e		
Função o	······································		Portaria ou ato	de nomeação	Setor ou ó	rgão de atuação		
1 411940 €			- Siturd ou ato	ao momoayao	500100	1500 de aldação		

6. OBSERVAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS (APENAS PARA RELATÓRIO)

(Informações sobre a execução das atividades, tais como interrupções, alterações no planejamento, atividades finalizadas ou iniciadas durante o período, etc.)

